



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 045/2016 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

### **I – Relatório**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 045/2016, que versa sobre a criação do Comitê de Transporte Escolar no Município de Santo Antônio da Platina, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público no município.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

*"(...) No âmbito do nosso município o Comitê é regulado pelo Decreto nº. 431, de 10 de setembro de 2012, cópia anexa. Todavia, após a publicação do mencionado ato sobreveio a Resolução nº. 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED-PR, que no art. 16, estabelece que a criação do referido Comitê deve ser feita por meio de lei.*

*Por isso, visando adequar o regramento municipal à Resolução da Secretaria de Estado de Educação – SEED-PR a Secretaria Municipal de Educação, por meio do protocolo nº. 2016/08/015310, cópia anexa, solicitou a conversão do decreto em lei."*

Juntamente com a justificativa foram enviados os seguintes documentos: parecer favorável do Jurídico, cópia do Ofício nº. 729/2016 da Secretaria Municipal de Educação em que o referido órgão solicita a conversão do Decreto nº. 431/12 em lei, cópia da Resolução nº. 777/13 do SEED-PR e, cópia do Decreto Municipal nº. 431/12.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis não vislumbrando qualquer impedimento legal emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela; sugerindo, contudo, a realização de emendas.

### **II – Análise**

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados; além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo, inexistindo, pois, vício de origem.

Segundo se denota da justificativa, Projeto de Lei nº. 45/2016 foi elaborado a fim de dar cumprimento à Resolução nº. 777/13 da Secretaria

REG Nº 533/2016  
Data: 31 / 08 / 16 às 9 h 33 min  
Nome: Reinal Toledo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Estadual de Educação a qual visou estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº. 14.584, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE; cujos regramentos estão sendo respeitados.

O interesse público também se mostra devidamente justificado, afinal, com a criação do referido Comitê haverá maior fiscalização do serviço público de transporte escolar, o que contribuirá para a sua maior adequação, regularidade e eficiência.

Assim esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº. 045/2016 atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico; contudo, a fim de melhor atender a Resolução nº. 777/13 do SEED-PR, que, como dito, é o instrumento que estabelece as orientações e instruções necessárias aos Municípios do Estado do Paraná para a consecução do disposto na Lei Estadual nº. 14.584/04, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, propõe a realização de emendas; assim como o fez a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

### **Emendas ao Projeto de Lei nº. 045/2016:**

#### **O §3º do artigo 1º passará a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º.

(...)

**§3º.** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez".

#### **Será acrescentado parágrafo único ao art. 3º, que terá a seguinte redação:**

"Art. 3º.

(...)

**Parágrafo Único.** A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED".

### **III – Conclusão**

Pelo exposto, considerando a competência do Executivo, os pareceres e documentos enviados e, em especial, que o Comitê Municipal de Transporte Escolar que se visa criar tem por premissa acompanhar, sugerir e fiscalizar os recursos estaduais destinados ao Município para dar um atendimento de qualidade aos alunos da educação básica e fundamental, esta Comissão é favorável a que o projeto em tela seja levado à apreciação do Plenário, com as emendas acima sugeridas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 29 de  
agosto de 2016.

  
Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior  
Presidente

  
Vereador – Cláudio Domingues  
Secretário

  
Vereador – José Jaime Paula Silva  
Membro